

PROJETO DE LEI 01-00267/2014 do Vereador Conte Lopes (PTB)

“Altera o Código de Obras, Lei nº 11.228, de 25 de junho de 1999, acrescentando item 14.3 ao seu Anexo I, para dispor sobre a utilização de instalações sanitárias mais econômicas em relação ao consumo de água, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Nas instalações sanitárias das novas edificações, situadas no âmbito do Município de São Paulo, cuja construção se inicie a partir da vigência desta Lei, deverão obrigatoriamente ser adotados modelos econômicos em relação ao consumo de água.

Art. 2º Fica acrescido o item 14.3 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

“14.3 - DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ECONOMIZADORES DE ÁGUA.

Serão obrigatórias instalações sanitárias do tipo “caixa de descarga sanitária acoplada”, ou outros modelos, com consumo de no máximo 10 (dez) litros de água por descarga.” (NR)

Art. 3º O Poder Público regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”